



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



COMUNICADO Nº 3 /2019 – COLIC/GELIC/DGE

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e Itaituba (PA) (especificamente no Distrito de Miritituba/PA), compreendida entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba/PA, extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.

QUESTIONAMENTO 01:

“Prezados,

Após criteriosa análise do edital em epígrafe, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e Itaituba (PA) (especificamente no Distrito de Miritituba/PA), compreendida entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba/PA, extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas”, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

O item 8.8.2.2 – Qualificação Técnico-Profissional, traz a seguinte exigência para equipe técnica:

Função	Formação	Experiência Profissional	Tempo de Experiência
Coordenador Geral Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Coordenação Geral de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos em estudos para licenciamento ambiental.
Coordenador Meio Físico Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Físico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 8 anos em estudos para licenciamento ambiental.
Coordenador Meio Biótico Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 8 anos em estudos para licenciamento ambiental.
Coordenador Meio Socioeconômico Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Socioeconômico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 8 anos em estudos para licenciamento ambiental.

QUESTIONAMENTO: *Para atendimento da experiência profissional, o item exige apresentação de atestados de serviços de EIA/RIMA e estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Tais empreendimentos se caracterizam por serem obras lineares. Em função das características técnicas e ambientais do empreendimento, entendemos que será admissível, para o atendimento à exigência editalícia, a apresentação de atestados de serviços de EIA/RIMA e estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de outras obras lineares e, não apenas, rodovias e ferrovias?"*

”

RESPOSTA 01: Considerando que o teor do questionamento é relacionado às exigências constantes do Projeto Básico, a Comissão Especial de Licitação solicitou subsídios à Gerência de Meio Ambiente, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Informamos que, como é cediço, obras lineares não são todas enquadráveis na mesma tipologia de empreendimento, sobretudo no que se refere a licenciamento ambiental e avaliação de impactos ambientais, tendo em vista que cada tipo de obra linear possui um conjunto de características específico e, também, um conjunto de impactos ambientais decorrentes também específico.

Assim, os estudos ambientais elaborados para um empreendimento rodoviário/ferroviário não são equiparáveis a estudos relativos a gasodutos ou linhas de transmissão, pois são intervenções que, apesar de lineares, possuem características de uso do solo e impactos ambientais distintos.

Na esteira desse entendimento, podemos citar que, trazemos notícia veiculada no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA que, em 08/02/19, submeteu à Consulta Pública documento intitulado Guia de Avaliação de Impacto Ambiental para Sistemas de Transmissão de Energia.

Observe-se que tal documento trata de avaliação de impactos especificamente para uma tipologia de empreendimento linear – linhas de transmissão – e não para todos os tipos de obras lineares, pois, como já dito, possuem características distintas. A mesma matéria afirma, ainda, que “estão em elaboração guias específicos para cada atividade sujeita a licenciamento ambiental federal”, evidenciando o caráter peculiar de cada tipo de intervenção no que se refere à sua interação com o meio ambiente.

Assim, esclarecemos que, no que tange à experiência profissional exigida no RCE 001/2019, esta refere-se à apresentação de 1 (um) atestado que comprove experiência em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, devido à total aderência destes com o objeto da contratação.

Informamos, adicionalmente, que não é estranho ao mercado o tipo de exigência supra. Busca rápida no sítio eletrônico do DNIT, para contratação de serviços similares, identificou o mesmo tipo de exigência para pontuação de equipe técnica, conforme se observa na figura abaixo.

b.4.1) Para todos os profissionais pontuados:

Profissional	Formação Acadêmica necessária	Tipo de Atestado	Quantidade máxima de atestados a serem pontuados	Pontos/ atestado	Pontuação máxima permitida
Coordenador-Geral	Engenharia Civil	Função de responsável técnico ou coordenação geral para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia de Rodovias	1	4	4
		Função de responsável técnico ou coordenação geral para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica Ambiental de Rodovias	1	3	3
		Função de responsável técnico ou coordenação geral para elaboração de EIA/RIMA de empreendimentos rodoviários	1	3	3
Coordenador Setorial de Meio Ambiente para o Meio Biótico	Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo	Elaboração de EIA/RIMA de empreendimentos rodoviários	2	3	6
		Elaboração de PBA ou PCA de empreendimentos rodoviários	1	1	1
Coordenador Setorial de Meio Ambiente para o Meio Físico	Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Geólogo ou Químico	Elaboração de EIA/RIMA de empreendimentos rodoviários	2	3	6
		Elaboração de PBA ou PCA de empreendimentos rodoviários	1	1	1
Coordenador Setorial de Meio Ambiente para o Meio Sócio-econômico	Sociólogo, Antropólogo, Assistente Social, Pedagogo, Economista, Arqueólogo ou Geógrafo	Elaboração de EIA/RIMA de empreendimentos rodoviários	2	3	6
		Elaboração de PBA ou PCA de empreendimentos rodoviários	1	1	1
Coordenador Setorial para Projeto de Engenharia de Pavimentação	Engenheiro Civil	Função de responsável técnico ou coordenação geral pela elaboração de Projetos de Engenharia de Implantação/Pavimentação	2	3,5	7
Engenheiro de Pavimentação	Engenheiro Civil	Função de responsável técnico pela elaboração de Projetos de Pavimentação	2	3,5	7
Engenheiro de OAE	Engenheiro Civil	Função de responsável técnico pela elaboração de projetos de estruturas de Obras-de-Arte Especiais ou de Grandes Estruturas	2	3,5	7
Engenheiro de Campo – EVTEA	Engenheiro Civil	Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica Ambiental de Rodovias	1	4	4
Economista EVTEA	Economista	Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica Ambiental de Rodovias	1	4	4

Da mesma forma, contratações de serviços similares realizadas anteriormente pela própria EPL trouxeram também o mesmo tipo de exigência, como pode ser observado nos documentos: RDC 01/2017 e RDC 04/2017.

Informamos, portanto, que tal exigência não representa um fator limitante para o universo de licitantes no presente caso, pois as contratações supracitadas transcorreram regularmente.”

QUESTIONAMENTO 02:

“Ainda com relação a experiência profissional, entendemos que cada coordenador indicado, poderá apresentar atestados que tenham participado nas funções de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Membro de equipe de serviços compatíveis com o exigido no quadro”.

RESPOSTA 02: Considerando que o teor do questionamento é relacionado às exigências constantes do Projeto Básico, a Comissão Especial de Licitação solicitou subsídios à Gerência de Meio Ambiente, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Informamos que, para comprovação de experiência profissional, os atestados exigidos devem apresentar textualmente a indicação do profissional como Responsável Técnico e/ou Coordenador daquele componente a que tenha se candidatado. Atestados de participação como membro de equipe serão aceitos somente para fins de comprovação de tempo de experiência.”

QUESTIONAMENTO 03:

“O Conselho de Arquitetura e Urbanismo foi criado em 31/12/2010 através da Lei nº 12378/2010 que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação do Arquiteto Urbanista. A resolução nº 21 de 05 de abril de 2012 dispõe sobre as atribuições do Arquiteto e Urbanista. Sabidamente o profissional Arquiteto Urbanista detém algumas atribuições que são concomitantes com às do engenheiro civil. Entendemos, portanto, que o profissional que detenha as duas formações de nível superior: Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, poderá somar suas experiências através de atestados e CAT do CREA e do CAU para indicação na equipe técnica. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 03: Considerando que o teor do questionamento é relacionado às exigências constantes do Projeto Básico, a Comissão Especial de Licitação solicitou subsídios à Gerência de Meio Ambiente, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“O somatório das experiências dos atestados é permitido para fins de comprovação de tempo de experiência, desde que os períodos indicados nos atestados não se sobreponham.”

Esclarecemos que, para comprovação do tempo de experiência, exigiu-se apenas profissional de nível superior, com experiência profissional mínima para cada cargo, em estudos para fins de licenciamento ambiental.”



QUESTIONAMENTO 04:

“Em contratos de engenharia consultiva é sabido que a função de Preposto é desempenhada por profissionais de nível superior que responde pela empresa contratada junto ao contratante. O papel desempenhado por tal profissional envolve tanto questões administrativas quanto técnicas. Dessa forma, entendemos que atestados devidamente registrado no conselho de classe onde o profissional tenha desempenhado a função de Preposto poderão ser apresentados como prova de aptidão técnica de equipe. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 04: Considerando que o teor do questionamento é relacionado às exigências constantes do Projeto Básico, a Comissão Especial de Licitação solicitou subsídios à Gerência de Meio Ambiente, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Atestados que registrem função de Preposto poderão ser aceitos para fins de comprovação de tempo de experiência, desde que textualmente especifiquem participação em estudos para fins de licenciamento ambiental”

QUESTIONAMENTO 05:

“Solicitamos esclarecimentos referente ao Edital de Licitação RCE nº 01/2019 conforme abaixo:

1 - De acordo com o Projeto Básico, Anexo I do Edital RCE Eletrônico nº 01/2019, o diagnóstico ambiental do meio biótico, quanto a Fauna, estabelece:

“C.2.4 – Meio Biótico – Fauna (item 6.2.3 do TR do IBAMA e considerações do ICMBIO)

O levantamento de fauna deverá ser realizado em quatro (4) campanhas distintas, sendo duas (2) previamente à emissão da LP, e mais duas (2) conforme necessidade da EPL após emissão de Ordem de serviço específica, com periodicidade trimestral, observando o TR do IBAMA (ANEXO-I-A), como também a Instrução Normativa nº 13/2013 e Instrução Normativa nº 08/2017; ambas do IBAMA; bem como o Plano de Trabalho aprovado pelo IBAMA.

Ressalta-se que as duas primeiras campanhas estão incluídas na ordem de serviço para obtenção da LP. Para as demais, poderá ser dada ordem de serviço específica, caso seja necessário, conforme detalhado a seguir.

C.2.4.1. Meio Biótico – 1ª Campanha de Fauna

C.2.4.2. Meio Biótico – 2ª Campanha de Fauna

C.2.4.3. Meio Biótico – 3ª Campanha de Fauna (Após emitida OS Específica)





C.2.4.4. Meio Biótico – 4ª Campanha de Fauna. (Após emitida OS Específica).”

Tendo em vista que o objeto da contratação visa a obtenção da Licença Prévia (LP) para o empreendimento, e que para isto somente será necessário a realização de 2 (duas) Campanhas de Fauna. Perguntamos: Será necessário apresentarmos valores para a execução da 3ª e da 4ª Campanha de Fauna?”

RESPOSTA 05: Considerando que o teor do questionamento é relacionado às exigências constantes do Projeto Básico, a Comissão Especial de Licitação solicitou subsídios à Gerência de Meio Ambiente, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Informamos que, embora a orientação do IBAMA seja a realização de 2 campanhas previamente à emissão da LP e 2 campanhas previamente à emissão da LI, o empreendedor deve, concomitantemente, observar a periodicidade trimestral entre as 4 campanhas a serem realizadas, conforme estabelecido nas Instruções Normativas supracitadas.

Assim, é possível que, em virtude do interregno entre a análise do EIA/RIMA e emissão da LP pelo IBAMA, seja necessário realizar a 3ª e a 4ª Campanhas de Fauna, sob pena de não cumprimento da periodicidade trimestral determinada.

Diante disso, informamos que os orçamentos para realização das referidas campanhas, que serão acionadas caso seja necessário e mediante Ordem de Serviço Específica, deverão compor a proposta de preço dos interessados.”

QUESTIONAMENTO 06:

“Será disponibilizado o arquivo KMZ, KML ou similar do traçado da EF-170?”

RESPOSTA 06:

Esclarecemos que o traçado da EF-170 encontra-se publicado no link: <https://www.epl.gov.br/regime-de-contratacao-das-estatais-rce1>.

QUESTIONAMENTO 07:

“Com relação ao Edital de RCE Eletrônico nº 01/2019-EPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido no trecho entre Lucas do Rio Verde (MT) e Itaituba (PA) (especificamente no Distrito de Miritituba/PA), compreendida entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba/PA, extensão total de 1.188,985 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, gostaria de esclarecimentos acerca do seguinte questionamento:

No item 8.7.1.2.1 que cita quais documentações serão aceitas para fins de habilitação econômico financeira, onde se encaixariam as EIRELI?”

RESPOSTA 07:

Conforme previsto no §6º do artigo 980-A da Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011, a qual alterou a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas, ou seja, as exigências econômicas-financeiras encontram-se discriminadas no item 2 do item 8.7.1.2.1 do Edital.

QUESTIONAMENTO 08:

“Gostaria de verificar a possibilidade de receber o edital do RCE ELETRÔNICO Nº 01/2019 (PROCESSO 50840.000122/2019-09) e seus respectivos anexos (quando couber) em arquivo editável”.

RESPOSTA 08:

Esclarecemos que o modelo de currículo e as planilhas de composição de custos encontram-se publicados em formato editável no link: <https://www.epl.gov.br/regime-de-contratacao-das-estatais-rcel>.

QUESTIONAMENTO 09:

“O item 8.7.1.2.1.(2) do Edital estabelece o seguinte:

“2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.)



- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante".

Ocorre que o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Ainda sobre o disposto no item 8.7.1.2.1 (2) do Edital, considerando que: (i) o advento do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, o qual alterou o art. 78-A, do Decreto nº 1800/1996, no âmbito da autenticação, fez constar o seguinte: "Art. 78-A - A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 12 - A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED"; (ii) que o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, vem corroborar uma das premissas básicas do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a saber, a simplificação das obrigações acessórias; e que (iii) o Decreto nº 8.683/2016 estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), de modo que o termo de autenticação da ECD transmitida via SPED será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão,

Entendemos que, tratando-se de sociedade empresária obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis nos moldes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o respectivo recibo de entrega digital atenderá à exigência de registro ou autenticação do Balanço e das Demonstrações Contábeis na Junta Comercial. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 09: Sim, o entendimento está correto.

Data: 23 de agosto 2019.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão Especial de Licitação RCE 001/2019

EM BRANCO